

PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2021

Dispõe sobre a criação da CEPTEA (Carteira Estadual de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a criação da carteira de identificação de pessoa com transtorno do Espectro Autista no âmbito estadual.

Artigo 2º - A carteira deverá ser expedida de forma gratuita, sendo que poderá ser impressa ou digital, expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo ser renovada a cada 10 (dez) anos ou quando houver qualquer alteração de endereço e ou responsável.

Artigo 3º- Na carteira deverá conter nome, endereço residencial e telefone do beneficiário e do responsável, fotografia 3x4(três centímetros por quatro centímetros) do beneficiário, endereço eletrônico do responsável, número do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física)

Artigo 4º- A coleta de dados, bem como a expedição será nos postos do Poupatempo, a qual poderá ser presencial ou através do site.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é uma doença passageira, pode até ocorrer à redução de sintomas devido a tratamentos e acompanhamentos multidisciplinares, sendo que esta proposta tem por finalidade facilitar na identificação das pessoas com TEA, facilitando atendimentos prioritários, evitando constrangimentos aos portadores que por vezes são constrangidos ou mal interpretados, pois o transtorno não possui características físicas notórias. Desse modo, o presente projeto tem por finalidade acelerar os atendimentos preferencias das pessoas Transtorno do Espectro Autista. Expostas as breves e suficientes razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura. Sala das Sessões, em 6/8/2021.

a) Sargento Neri - SOLIDARIEDADE